



OFICIO N.º 012 /2023-GAB/SEMUST

Tracuateua, PA, 10 de janeiro de 2023

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS (lixo hospitalar/infectante) dos grupos “a”, “b” e “e” gerados nas Unidades de Saúde do Município de Tracuateua-Pa, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue lista em anexo da relação de demanda.

Cordialmente,

Michelle Rosario de Melo
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 08/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Protocolo Nº 2000 / 01 / 23
Data: 10 / 01 / 23
Hora: 12 / 36
Assinatura: *Victoria Siqueira*



TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

- 1.1- O presente termo tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS (lixo hospitalar/infectante) dos grupos “a”, “b” e “e” gerados nas Unidades de Saúde do Município de Tracuateua-Pa, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2- A descrição dos serviços segue conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIPÇÃO / APRESENTAÇÃO	UND	DOTAÇÃO			QUANT.
			2076	2115	2124	
01	Coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde-RSS (lixo hospitalar/infectante).	KG	5.000	1.610	1.610	8.220

2-JUSTIFICATIVA

2.1- Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde no município, se faz necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de coleta, dos grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Tracuateua/Pa, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

2.2- Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste termo, a integral e perfeita execução, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes. Vale ressaltar que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O objeto deste termo de referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a lei nº 8.666/1993.

4- IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

4.1- GRUPO A

4.1.1- Resíduos Infectantes ou biológicos:

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos. Classificados em:

GRUPO A1 Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos



biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final) sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

4.2- GRUPO B: Resíduos Químicos/farmacêuticos

4.2.1- Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

4.3- GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes

4.3.1- Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodonticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lâminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5- COLETA DOS RESÍDUOS

5.1- A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde e



Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com equipamentos de proteção individual – EPI's, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

5.2- A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de RSS.

5.3- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente.

5.4- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da coleta por meio de servidor designado, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

6- EXECUÇÃO

6.1- O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das "Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável pelo local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada.

6.2- A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

6.3- As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Tracuateua em 01(um) dia por mês, no período de funcionamento regular dos pontos geradores, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/Pa.

7-DA PROPOSTA

7.1- As empresas licitantes que forem convocadas deverão enviar após a etapa de lances, e no prazo assinalado pelo Pregoeiro, a proposta de preços impressa referente ao item que está vencendo, em papel timbrado, contendo as especificações do objeto oferecido, o valor unitário e o valor global;

7.2- A proposta deverá ser redigida em idioma português, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por pessoa comprovadamente autorizada por este, como também rubricadas todas as demais folhas, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

7.3- Indicar o valor unitário e global do item que o licitante está disputando, cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em até duas casas decimais após a vírgula;



7.4- Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

7.5- Deverá também ser enviado em anexo à proposta, para efeito de julgamento técnico que a licitante está disputando modelo descritivo do objeto.

8- QUANTIDADE ESTIMADA DE RSS

8.1- A geração estimada mensal dos Resíduos dos Serviços de Saúde neste município é de 685 Kg/mês e 8.220 Kg/ano.

9- TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO

9.1- Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

9.2- O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

10- TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

10.1- A empresa contratada deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 306, de 07/12/2004).

11- DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

11.1- A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

12- SUPORTE TÉCNICO

12.1- Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

12.2- A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as



documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

13.1.1- Rubrica orçamentaria: 1414 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10 122 0002 **2.076** Manutenção e Coordenação do FMS;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.1.2- Rubrica orçamentaria: 2121 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10 301 0200 **2.115** Manutenção do Programa de Atenção Básica- PAB FIXO;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Projeto Atividade: 10 302 0210 **2.124** Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

14- PERÍODO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

14.2- O início será imediato após a assinatura do Contrato Administrativo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO do respectivo Certame, na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

15- DEVERES DO CONTRATADO

15.1 – Quanto aos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a:

15.1.1 – executar os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

15.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

15.1.3- Cumprir todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações;

15.1.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento;

15.1.6- Substituir o(s) objeto(s), que revele condições defeituosas, sem ônus para a contratante;

15.1.7- No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos e despesas decorrentes dos serviços ofertado, não sendo permitida qualquer correção ou cobranças a parte.

16-DEVERES DA CONTRATANTE



16.1. – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução do serviço, observando ainda as condições estabelecidas no Edital;

16.1.1 – Rejeitar o objeto cuja especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

16.1.2- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste Termo de Referencia;

16.1.3 – Notificar a empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.4 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

17-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

17.2- A nota fiscal emitida pelo fornecedor e entregue ao servidor da unidade destinatária com descrição dos serviços que compõe o objeto deste Termo de Referencia será atestada e encaminhada ao Órgão adquirente, no que couber para fins de pagamento;

17.3- Caso se faça necessário à representação de qualquer nota fiscal, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias se reiniciará a contar da respectiva reapresentação.

17.4 – o pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de transferência bancaria, indicada na proposta, tendo assim como; agencia nº ___, conta corrente nº ___, banco: ___, no qual deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de credito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da republica nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

18-DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, poderá garantir a defesa prévia aplicando a empresa contratada as seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência; será publicada na imprensa Oficial, a fim de se possibilitar a ampla defesa.

18.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 05 (cinco) dias corridos.

18.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a administração pública pela não execução parcial ou total do contrato.



18.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

18.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto , não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no foro da cidade de Bragança/Pa.

Tracuateua/Pa, 10 de janeiro de 2023.

Michelle Rosário de Melo
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 08/2021